



Disponibilizado no D.E.: 13/05/2022 Prazo do edital: 17/05/2022 Prazo de citação/intimação: 18/05/2022
--

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002939-32.2020.8.24.0062/SC

AUTOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TANIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310027643810

EDITAL PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI'S - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI, NA FORMA HÍBRIDA DE ENVELOPE FECHADO E CONCORRÊNCIA STALKING HORSE.

Edital de alienação judicial de unidade produtiva isolada, expedido nos autos do processo de recuperação judicial, autuado sob o n. 50029393220208240062 (“Recuperação Judicial”), das sociedades empresárias Industria e Comercio de Calçados Tania Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/ME sob n. 86.154.119/0001-34, em atenção ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e Consolidação anexado ao processo eletrônico supracitado (sistema EPROC do TJ/SC), aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Luiz Henrique Bonatelli, que, na forma da lei, FAZ SABER pelo presente Edital que, em cumprimento ao Plano, requereu fosse dado início ao procedimento de alienação judicial, na modalidade de RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE PROPOSTAS, de Unidade Produtiva Isolada, abaixo descrita, nos termos dos arts. 60, 141 e 142, I, todos da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação Judicial”). Desta forma, serve o presente Edital para promover a OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI, a qual obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados, desde logo, de que poderão habilitarse para participar do CERTAME até as 13:50hrs do dia programado para abertura, sendo à data designada para realização do CERTAME o dia 07/06/2022, às 14 horas, para abertura dos envelope recebidos, presencialmente no local à Av. Almirante Barroso 1004, 9º andar, Bairro Vila Nova em Blumenau/SC, CEP 89035-402, e por meio do sítio eletrônico <https://www.grandesleiloes.com.br>, que

5002939-32.2020.8.24.0062

310027643810.V5



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

será conduzido pelo leiloeiro Norton Jochims Fernandes, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. AARC 424, com endereço na Rua Bocaiuva n. 2245, cj. 602, Florianópolis, SC, telefones (51) 3360.1001 e (51) 99116.5051. Caso haja mais de um envelope habilitado em cumprimento das condições mínimas elencadas no decorrer deste edital, será oportunizado novo momento de disputa entre esses proponentes e haverá a segunda rodada de propostas na data de 07/06/2022 às 15 horas, no mesmo sítio eletrônico, e presencialmente à Av. Almirante Barroso 1004, 9º andar, Bairro Vila Nova em Blumenau/SC, CEP 89035-402, respeitadas as condições a seguir transcritas, sendo restrita somente aquelas propostas habilitadas e recebidas no momento da primeira data em 07/06/2022.

I. Objeto: Este Edital tem por objeto a alienação, nos termos dos arts. 60, 60-A, 141 e 142, I, da Lei de Recuperação Judicial, por meio de Propostas Fechadas, em um primeiro momento e por lances de propostas entre os habilitados no segundo momento para os bens a seguir descritos:

Imóvel matr. 8.664 do Registro de Imóveis de Imóveis da Comarca de São João Batista/SC, possuindo área de 5.072,50m², com medidas e confrontações constantes na matrícula em anexo nos documentos do site eletrônico mencionado. Avaliado em R\$1.775.375,00. Juntamente com o Imóvel Matr. 8.668 do Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista/SC, possuindo área de 3.497,60m² avaliado em R\$1.224.160,00. com medidas e confrontações constantes na matrícula em anexo nos documentos do site eletrônico mencionado. Avaliação dos dois juntos em R\$2.999.535,00.

II. Preço Mínimo: O preço mínimo de venda é R\$2.999.535,00, nos termos do art. 142, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial” do Plano, aprovado e homologado, é de 100% (cem por cento) para a primeira data, sendo “Preço Mínimo”.

III. Auditoria e Análise dos Documentos: As informações detalhadas a respeito de cada matrícula, bem como o plano de recuperação e documentos do Eproc poderão ser analisadas pelos interessados, mediante solicitação no sítio eletrônico <https://www.grandesleiloes.com.br> e do e-mail grandesleiloes@terra.com.br e grandesleiloes@gmail.com. Qualquer informação ou esclarecimento adicional que as Recuperandas vierem a prestar a pedido de qualquer interessado poderá ser divulgado no referido sítio eletrônico.

IV. Regras do procedimento competitivo: O procedimento competitivo para alienação judicial da UPI será dividido em duas fases:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

A) DIA 07/06/2022 AS 14 HORAS DATA E HORÁRIO DA FASE DE ABERTURA DE ENVELOPES, online e presencial à Av. Almirante Barroso 1004, 9º andar, Bairro Vila Nova em Blumenau/SC, CEP 89035-402– A data e horário limite para entrega do envelope é 13:50 horas do dia 07/06/2022. Locais de entrega, à Av. Almirante Barroso 1004, 9º andar, Bairro Vila Nova em Blumenau/SC, CEP 89035-402, na Rua Dr. Timoteo 710, Porto Alegre/RS CEP 90.570-040 ou na Rua Bocaiuva n. 2245, cj. 602, Florianópolis/SC, CEP 88015-530. Estes envelopes fechados devem conter propostas descrevendo o valor no PREÇO MÍNIMO OU ACIMA DESTE VALOR, na forma do artigo 142, I, da Lei de Recuperação Judicial, observadas as regras previstas neste Edital, a ser promovido pelo Leiloeiro por meio do sítio eletrônico <https://www.grandesleiloes.com.br>. Lembrando que o maior valor constante na proposta terá o benefício de ser o “STALKING HORSE” para a próxima fase competitiva.

B) DIA 07/06/2022 AS 15 HORAS - online e presencial à Av. Almirante Barroso 1004, 9º andar, Bairro Vila Nova em Blumenau/SC, CEP 89035-402 - COMPETIÇÃO entre as propostas válidas recebidas na primeira fase, sendo considerada “STLAKING HORSE A MAIOR PROPOSTA RECEBIDA”. Caso haja empate entre as propostas recebidas, não haverá STALKING HORSE e a disputa se dará normalmente entre os proponentes interessados habilitados para essa fase. A forma de pagamento com maior entrada e menor parcelamento (nessa ordem) também terá preferência e será decidida pela Recuperanda, de acordo com sua necessidade de fluxo financeiro. A maior proposta considerada “STALKING HORSE” terá o benefício de iniciar a fase competitiva, sendo o valor inicial. Para superar essa proposta os demais proponentes interessados e habilitados para essa fase de competição deverão colocar valor de proposta 10% maior que o valor da proposta inicial. Caso não haja maior valor de proposta, o STALKING HORSE será considerado o vencedor. O tempo de espera por proposta maior, será de no máximo 5 minutos entre cada manifestação de interessados. O leiloeiro poderá estipular um incremento mínimo de R\$10.000,00 após superado o “Stalking Horse”. B) 1. Credenciamento para a fase 2 COMPETIÇÃO: Os proponentes habilitados para essa fase receberão login e senha para acesso ao site eletrônico se desejarem participar remotamente da fase competitiva. Havendo interesse poderá também comparecer presencial no endereço presencial à Av. Almirante Barroso 1004, 9º andar, Bairro Vila Nova em Blumenau/SC, CEP 89035-402.

C) Em ambas as fases da Alienação Judicial, estarão presentes o Administrador Judicial, procuradores da Recuperanda e demais autoridades presentes ou logadas



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

no sistema para o devido acompanhamento. A proposta vencedora corresponderá, independentemente das demais condições jurídicas e financeiras, àquela com maior valor, sendo acima ou igual ao Preço Mínimo.

V. Forma de Pagamento: A proposta vencedora deverá observar o Preço Mínimo, podendo conter proposta de parcelamento com uma entrada de, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento) do preço; e o saldo em até 20 (vinte) meses a contar do pagamento da entrada, com correção pela CDI. O pagamento do preço, será realizado mediante depósito judicial nos autos da Recuperação Judicial, em guia a ser fornecida pelo Leiloeiro, em até 5 (cinco) dias corridos da decisão judicial que homologar o auto de arrematação. Fica o vencedor responsável pelo pagamento da comissão de 5%, do operador do sistema de alienação Norton Jochims Fernandes, nos termos do art. 24 do Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1932.

VI. Inadimplemento e Resolução: Caso o vencedor da alienação não pague o Preço de aquisição na forma da maior proposta homologada, ficará sujeito à multa no valor total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, ficando resolvida e cancelada a mesma, e, além disso, este arrematante, estará proibido de participar dos futuros certames de alienação destes bens.

VII. Visitação aos imóveis: Os interessados poderão visitar os terrenos e marcar com o leiloeiro se desejarem pelos fones (051) 991165051 – (51) 33601001 e (48)991357414.

VIII. Ausência de sucessão e efeitos: A UPI destes 2 Imóveis será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão de seu adquirente por quaisquer dívidas e/ou obrigações próprias dos seus proprietários em Recuperação Judicial, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, ambiental, trabalhista ou de qualquer outra natureza, na forma dos artigos 60, 141, II e 142 da Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências.

IX. A Homologação da proposta vencedora: O lance vencedor desta alienação seja em primeira ou segunda data, deverá ser homologado pelo Juízo, que declarará o vencedor, o qual adquirirá a propriedade livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão nas obrigações de qualquer natureza, nos termos dos arts. 60, 141, II e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

X. Dispensa de publicação de Anexos: Em virtude do extenso número de caracteres, o Anexo deste Edital é, para ciência dos interessados, apenas juntado



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados no sítio eletrônico do respectivo administrador judicial <https://www.administradorjudicial.adv.br> e no sítio eletrônico <https://www.grandesleiloes.com.br>. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de pregão, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

DECISÃO: *Recebi a presente demanda judicial por redistribuição em virtude da ampliação da competência material desta Unidade Jurisdicional. 1) Alienação das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) (eventos 405, 450 e 474) Há, pendente de análise, pedido formulado pela recuperanda no evento 405, consistente em DEFERIR a alienação das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) constituídas, registradas sob matrículas n. 8.668 e 8.664, mediante processo competitivo, através de entrega de proposta fechada, posto se tratar de medida que visa ao estrito cumprimento do que restou estabelecido e pactuado através do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente. Após a validação deste D. Juízo, da D. Administração Judicial e do Ministério Público, REQUER seja determinada a expedição de Edital de Alienação de UPI's, com a consequente nomeação de agente especializado. Alega, em abono a tese que sustenta, que: Como é do conhecimento deste D. Juízo, o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (Evento 291 – OUT2) aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente (Evento 317) dispôs, com fundamento no artigo 142, da Lei n. 11.101/2005, acerca da constituição e da alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), visando à obtenção de recursos a serem utilizados na forma prevista pelo Plano. Destarte, é necessário, portanto, que se dê efetivo cumprimento ao Plano de Recuperação aprovado, processando-se a venda dos bens imóveis constituídos como UPI's, através de processo competitivo promovido por agente especializado, nos exatos termos do inciso IV, do artigo 142, da Lei n. 11.101/2005. No evento 450, apresentou relatório destinado ao procedimento para a venda dos imóveis, nos termos do inciso IV do art. 142, da Lei 11.101/05, bem como as avaliações. Intimada, a administradora judicial manifestou-se favorável ao pedido no evento 474, nos seguintes termos: Ainda, acostou aos autos Laudo de Avaliação, no qual atribui-se à matrícula nº 8.664, o valor de mercado em R\$ 1.775.375,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais) e, à matrícula 8.668, a quantia de R\$ 1.224.160,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais). 3. Neste sentido, tem-se que o procedimento requerido pela devedora atende, essencialmente, às exigências legais. No ponto, frisa-se que, inobstante após as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020,*



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

*tenha sido revogado o inciso II do art. 142, o qual previa a alienação de bens na modalidade de propostas fechadas, restou inserido os incisos IV e V que, em termos mais abrangentes, estabelecem que estas podem ocorrer por processo competitivo organizado por agente especializado ou por qualquer outra modalidade de alienação, desde que aprovada nos termos da lei. Ademais, inequivocamente, tem-se que a venda por meio de propostas fechadas se mostra mais vantajosa à Recuperanda, na medida em que, em contrapartida, eventual divulgação de venda em leilão judicial, em razão do caráter forçado, poderia acarretar a apresentação de propostas em preços vis. No decorrer da manifestação (evento 474), a administradora judicial denota e pontua a correção do procedimento apresentado, de modo que entendo adequado a permitir a realização da venda do ativo, em especial porque destinada ao pagamento da classe trabalhista. Além disso, o procedimento apresentado pela recuperanda denota o cumprimento das disposições de lei, ressaltando-se, apenas, que o juízo entende mais adequado, para perfectibilizar a venda, a nomeação do profissional indicado pela administradora judicial. 2) **Embargos de Declaração (evento 473)** A recuperanda ora embargante opôs embargos de declaração em face da decisão constante do evento 458, requerendo que seja estendido também (evento 479) para a decisão constante do evento 465, objetivando rediscutir o seu conteúdo de modo a obter efeito infringente. Alega, em síntese, que na petição e documentação de Evento 309, a recuperanda realizou requerimento oficial perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de transação individual tributária de todos os seus débitos fiscais federais. Inclusive, a Embargante está aguardando análise dos novos documentos apresentados pela empresa, tendo em vista que fora intimada para que acostasse alguns documentos remanescentes. Não fosse isso, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 10-C, da Lei n. 10.522/02, bem como o § 5º, do artigo 21, da Portaria PGFN n. 2.382/2021, faz-se a proposta de transação suspende o andamento das Execuções Fiscais, entendimento este que deve ser aplicado no presente caso, suspendendo qualquer tipo de ato expropriatório em detrimento do patrimônio da Embargante, senão veja-se: Os embargos de declaração são cabíveis apenas para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e/ou corrigir erro material em despacho, decisão interlocutória ou sentença, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC. Colhe-se da jurisprudência recente do colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. **OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NÃO DEMONSTRADOS.** CARÁTER PROTELATÓRIO DOS*



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA NÃO AFASTADA. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Consoante entendimento da jurisprudência desta Corte, sujeitam-se à preclusão consumativa as questões decididas no processo, inclusive as de ordem pública, que não tenham sido objeto de impugnação recursal no momento próprio. 3. Inexistentes as hipóteses do art. 1.022, II, do NCPC (art. 535 do CPC/1973), não merecem acolhimento os embargos de declaração que têm nítido caráter infringente. 3. Os embargos de declaração não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado. 4. A jurisprudência desta Corte é no sentido de ser correta a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, quando as questões tratadas foram devidamente fundamentadas na decisão embargada e ficou evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração. 5. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula nº 7 do STJ. 6. Agravo interno não provido. (STJ. AgInt no AREsp 1633295/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 11/12/2020). Considerando as limitadas hipóteses de cabimento acima expostas, é possível concluir que os declaratórios não se prestam para reabrir o debate acerca das questões já analisadas, sob pena de eternização da demanda, e tampouco ensejar nova análise do substrato probatório. No caso dos autos, a embargante, embora tenha alegado a existência de omissão na decisão embargada, pretende, na verdade, a modificação da decisão, o que revela a necessidade de interposição de recurso próprio. Desse modo, a análise percuciente dos aclaratórios denota que não foi apresentada qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, mas sim, na verdade, o reexame da decisão. Essa postulação é incabível nessa via eleita dos declaratórios, na medida em que nítida a postulação de caráter modificativo/infringente. É fato que o efeito modificativo/infringente aos embargos declaratórios (em nome da economia e celeridade processuais) pode ser concedido, desde que configurada medida excepcional a justificá-lo e tenha, como fundamento e origem, uma daquelas hipóteses legais de cabimento dos aclaratórios previstas nos incisos do artigo 1022 do CPC, o que, entendo, não ficou demonstrado. Nesse diapasão se infere da jurisprudência do colendo



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

*Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NÃO DEMONSTRADAS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. **2. Inexistentes as hipóteses do art. 1.022, II, do NCPC (art. 535 do CPC/1973), não merecem acolhimento os embargos de declaração que têm nítido caráter infringente.** 3. **Os embargos de declaração não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado.** 4. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula nº 7 do STJ. 5. Agravo interno não provido. (STJ. AgInt no AREsp 1672242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2020, DJe **27/11/2020**) O egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina caminha no mesmo entendimento: CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. **A finalidade dos embargos de declaração é meramente integrativa, de modo que apenas em casos excepcionais é possível conceder-lhes efeitos infringentes, que devem, necessariamente, decorrer da presença de alguma das máculas apontadas e não da mera rediscussão da matéria.** ACLARATÓRIOS REJEITADOS. (TJSC, Apelação n. 5001346-48.2019.8.24.0079, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Gilberto Gomes de Oliveira, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. **21-01-2021**). **Em razão do exposto: a)** homologo o relatório de procedimento destinado à alienação dos imóveis de matrículas nº 8.664 e 8.668, do registro de imóveis da comarca de São João Batista/SC; **b)** Publique-se edital de alienação de UPI's, para publicidade do procedimento; **c)** nomeio Norton Jochims Fernandes, e-mail grandesleiloes@terra.com.br, telefones 0(51) 9 9116-5051/ 0 (51) 3360-1001, inscrição AA RC de SC 424, para realização da alienação mediante envio de propostas fechadas; **d)** não se fazendo presente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, **CONHEÇO** porém **REJEITO** os presentes **embargos de declaração**, mantendo o decisum prolatado. Intimem-se. Cumpra-se.*



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 13 de maio de 2022, iniciando-se o prazo de contagem no dia 17 de maio de 2022 e encerrando-se em 15 de junho de 2022, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital (16 de maio de 2022) para eventuais interessados na transação apresentem proposta diretamente as recuperandas e/ou ao agente responsável pela alienação, cabendo a estes cientificarem expressamente o administrador judicial quanto ao andamento das negociações.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310027643810v5** e do código CRC **d680de18**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 12/5/2022, às 13:59:54

5002939-32.2020.8.24.0062

310027643810.V5